REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 307/2019

Dispõe sobre a inclusão dos Táxis como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam considerados, no âmbito do Município de Salvador, na Bahia, como Patrimônio Histórico e Cultural os Táxis cadastrados na Prefeitura Municipal desta Capital.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ligados ao Turismo e ao Transporte, para fins de registro, incentivo, informações, conscientização e preservação destes veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes